



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO Nº 181/2010

PROTOCOLO Nº 394774/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00083/1992/012/2009	Reval. da LO	Deferimento
Outorga: Portaria 00044/2008 - válida até 2013	XXXX	XXXX
APEF: Não Aplica	XXXX	XXXX
Reserva legal : Não Aplicável	XXXX	XXXX

Empreendimento: Aethra Sistemas Automotivos S.A

CNPJ: 41.752.527/0001-42	Município: BETIM
--------------------------	------------------

Referência: REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

Unidade de Conservação: Não afetada

Bacia Hidrográfica: Rio Betim

Sub Bacia: Rio Riacho das Areias

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves	6

Medidas mitigadoras: SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes: SIM NÃO

Automonitoramento: SIM NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:

Maria do Socorro de Souza

Registro de classe

CRQ nº02300793

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados

Maria do Socorro de Souza

Registro de classe

CRQ nº02300793

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais

SITUAÇÃO

00083/1992/012/2009

Licença revalidada

00083/1992/013/2009

Licença concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 013175/2009

DATA: 12/08/2009

16/06/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de Classe	Assinatura
Elaine Cristina Campos	MASP 1.197.557-0	
Marcelo Carlos da Silva	MASP 1.135781-1	
Angélica de Araújo Oliveira	MASP 1213696-6	

De acordo:

Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica/MASP 1043798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi
Belo Horizonte - MG
CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228 7700

PU: 181/2010
Página: 1/3



1 – INTRODUÇÃO

A **Aethra Sistemas Automotivos S.A** é uma empresa dedicada ao ramo de fabricação de sistemas automotivos para veículos, tais como peças estampadas, peças de suspensão (eixos traseiros, travessas dianteiras e moldutraeger), produtos pintados e tanques de combustível. Instalada na Rua Carolina nº 51, Bairro Imbiruçu, do município de Betim, tendo iniciado suas atividades em 16/01/1992.

Em 21/09/2009 foi levado à julgamento pela URC COPAM Bacia Paraopebas o Parecer Único 268/2009 favorável ao deferimento da Revalidação da Licença de Operação do referido empreendimento. A licença foi concedida através do Certificado LO Nº215/2009 válida até 21/09/2016. Em 11/05/2010 o empreendedor formalizou ofício solicitando (Protocolo R 051990/2010) alteração na frequência do monitoramento dos efluentes líquidos industriais descritos no parecer supracitado. Este parecer tem por base analisar a referida solicitação.

2 – DISCUSSÃO

No Parecer Único Nº 268/2009 foi condicionado conforme Anexo II o monitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários conforme planilha abaixo:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída da ETE Sanitária e Industrial	Vazão média (m ³ /dia), temperatura, pH, DQO, sólidos sedimentáveis,	Quinzenal
	DBO _{5,20°C} , sólidos suspensos, óleos e graxas e ABS.	Quinzenal

➤ Relatórios de análise:

O primeiro relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 45 dias após a concessão da licença.

Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL, até o dia 10 do mês de entrega os resultados das análises efetuadas, informando a produção industrial e o número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

➤ Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Visto já ter se passado os 6 (seis) primeiros meses após a concessão da licença, e já tendo sido protocolados junto à SUPRAM CM os primeiros monitoramentos realizados pelo empreendimento, o mesmo formalizou em 11/05/2010 ofício solicitando a análise da alteração de tal condicionante com referência à frequência das análises. O parecer julgado encontra-se com frequência quinzenal para o monitoramento com apresentação semestral do mesmo. O empreendedor solicita a alteração da frequência de quinzenal para mensal.



Tendo em vista o histórico do empreendimento sobre o cumprimento de condicionantes e monitoramentos do respectivo sistema de tratamento e após analisar os monitoramentos solicitados como condicionante da LO Nº 215/2009 apresentados até o presente momento (período de novembro/2009 à fevereiro/2010), verifica-se o atendimento satisfatório de todos os parâmetros analisados conforme Deliberação Normativa COPAM Nº01/2008.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM CM é favorável à alteração da frequência do monitoramento realizado, conforme solicitado pelo empreendedor, de quinzenal para mensal.

3 – CONCLUSÃO

Diante das informações prestadas, recomendamos encaminhar o processo para julgamento pela **Unidade Regional Colegiada – Bacia do Rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM** nos termos do Parecer Único Nº 268/2009 e substituída a frequência do monitoramento de efluentes líquidos de quinzenal para mensal.